



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 675 106,04</p> <p>A 1.ª série Kz: 989.156,67</p> <p>A 2.ª série Kz: 517.892,39</p> <p>A 3.ª série Kz: 411.003,68</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 116/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 6 000 000 000,00, para as despesas da Unidade Orçamental — Ministério da Agricultura e Pescas.

Decreto Presidencial n.º 117/22:

Exonera Jardel Silvério Duarte do cargo de Administrador da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

Decreto Presidencial n.º 118/22:

Nomeia Jesus Manuel Teixeira para o cargo de Administrador Executivo da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros e delega poderes à Ministra das Finanças para conferir posse à individualidade ora nomeada.

Despacho Presidencial n.º 131/22:

Aprova a concessão de duas Garantias do Estado para a celebração dos Acordos Individuais de Financiamento entre o Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, e o Deutsche Bank, S.A.E. (Agente) e o Deutsche Bank S.A.E (Arranjador) e a Agência de Crédito à Exportação de Espanha (CESCE — Companhia Española de Seguros de Crédito a la Exportacion, S.A.), para a cobertura dos Contratos de Importação com a cobertura da Agência de Crédito à Exportação — ECA, no valor de € 21 233 283,05, e do Contrato de Crédito Comercial, no valor de € 3 622 571,30, para a construção de uma fábrica de produção de Soda Cáustica e Hidroclorito de Cálcio, pertencente à empresa Salinas Calombolo, Limitada, e autoriza a Ministra das Finanças, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, a emitir as Cartas de Garantia a favor dos referidos Acordos.

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 7/22:

Determina a inscrição no Tribunal Constitucional e a legalização do Partido Nacionalista para Justiça em Angola com a sigla «P-NJANGO».

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 116/22 de 23 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2022 para suportar as despesas rela-

cionadas com os projectos de «Construção do Entrepósito de Produtos Florestais de Caxito», «Construção do Entrepósito de Produtos Florestais de Menongue», «Construção do Entrepósito de Produtos Florestais de Maria Teresa» e «Reabilitação da Estação de Investigação do Café da Gabela» no Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério da Agricultura e Pescas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 6 000 000 000,00 (seis mil milhões de Kwanzas) para as despesas da Unidade Orçamental — Ministério da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Agricultura e Pescas e será disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3813-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 117/22
de 23 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros — ARSEG, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, o seguinte:

É exonerado Jardel Silvério Duarte do cargo de Administrador da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 338/19, de 8 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3814-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 118/22
de 23 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à nomeação de um Administrador Executivo para a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros — ARSEG, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro — que cria a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É nomeado Jesus Manuel Teixeira para o cargo de Administrador Executivo da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 2.º

São delegados poderes à Ministra das Finanças para conferir posse à individualidade acima nomeada.

ARTIGO 3.º

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3814-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 131/22
de 23 de Maio

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 52-A/19, de 9 de Abril, aprovou a Minuta de Acordo-Quadro de Financiamento com o Deutsche Bank, para a concessão de uma linha de financiamento de € 1 000 000 000,00 (mil milhões de Euros), para o financiamento de projectos privados nos Sectores da Agricultura, Indústria, Agro-Pecuária e Pescas;

Considerando que o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) celebrou com o Deutsche Bank, em Março de 2019, o Acordo-Quadro de Financiamento, ao abrigo do qual se pretende celebrar acordos individuais de financiamento;

Havendo a necessidade de conceder Garantia do Estado (Garantia Soberana) às operações de financiamento para os projectos beneficiários;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — sobre o Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a concessão de duas Garantias do Estado (Garantias Soberanas), no valor global de € 24 855 854,35 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco centimos), para a celebração dos Acordos Individuais de Financiamento entre o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) e o Deutsche Bank, S.A.E. (Agente) e o Deutsche Bank S.A.E. (Arranjador) e a Agência de Crédito à Exportação de Espanha (CESCE — Companhia Espanhola de Seguros de Crédito a la Exportacion, S.A.), para a cobertura dos Contratos de Importação com a cobertura da Agência de Crédito à Exportação (ECA), no valor de € 21 233 283,05 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e três euros e cinco centimos) e do Contrato de Crédito Comercial no valor de € 3 622 571,30 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e um euros e trinta centimos), para a construção de uma fábrica para a produção de Soda Cáustica e Hidroclorito de Cálcio, pertencente à empresa Salinas Calombolo, Limitada.

2. A Ministra das Finanças é autorizada a emitir as Cartas de Garantias (*Letter of Guarantee*) a favor dos Acordos Individuais de Financiamento identificados no n.º 1 do presente Despacho Presidencial e toda a documentação